



Lei Nº 416/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
PROJETO DE LEI Nº015/ 2008 EM 04 / 12 / 2008
[Assinatura]
PRESIDENTE

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tocantins para o exercício financeiro de 2009.**

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Tocantins estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.146.653,00 (dezesesseis milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais), para o exercício financeiro de 2009; sendo R\$ 11.613.291,00 (onze milhões, seiscentos e treze mil e duzentos e noventa e um reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 4.533.362,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Tocantins é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	819.409,00
1.2. Receita de Contribuições	514.183,00
1.3. Receita Patrimonial	136.336,00
1.6. Receita de Serviços	434.834,00
1.7. Transferências Correntes	12.983.666,00
1.9. Outras Receitas Correntes	511.315,00
Soma	15.399.743,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	19.302,00
2.4. Transferências de Capital	1.587.089,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Soma	1.606.391,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.975.712,00
Total da Administração Direta	15.030.422,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.2. Receita de Contribuições	284.833,00
1.3. Receita Patrimonial	420.741,00
1.7. Transferências Correntes	410.657,00
Total da Administração Indireta	1.116.231,00
Total da Receita Estimada	16.146.653,00

Art. 3º A Despesa do Município de Tocantins é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Poder Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	690.000,00
Soma	690.000,00
2. Poder Executivo	
02.01. Assessoria de Governo	511.566,00
02.02. Secretaria de Planejamento Governamental	365.014,00
02.03. Secretaria de Administração	776.603,00
02.04. Secretaria de Fazenda	797.500,00
02.05. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.252.259,00
02.06. Secretaria de Educação e Cultura	3.930.862,00
02.07. Secretaria de Assistência Social	449.160,00
02.07.00 Coordenação de Gestão do SMAS e PSB	172.654,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	275.006,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.500,00
02.08. Secretaria de Saúde	3.207.458,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08.00 Secretaria Adjunta	13.834,00
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde	3.193.624,00
Soma	14.290.422,00
99. Reserva de Contingência	50.000,00
4. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais	
04.01. F.A.P.S.E.M.	691.000,00
99. Reserva de Contingência	425.231,00
Soma	1.116.231,00
Total da Despesa Fixada	16.146.653,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	599.000,00
04 Administração	2.044.425,00
08 Assistência Social	614.904,00
09 Previdência Social	711.000,00
10 Saúde	3.207.458,00
12 Educação	3.472.620,00
13 Cultura	375.192,00
15 Urbanismo	1.573.336,00
16 Habitação	280.000,00
17 Saneamento	1.460.393,00
20 Agricultura	311.514,00
24 Comunicações	46.000,00
26 Transporte	791.530,00
27 Desporto e Lazer	184.050,00
99 Reserva de Contingência	475.231,00
Total da Despesa Fixada	16.146.653,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	7.324.223,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	4.985.916,00
Soma	12.330.139,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.217.283,00
4.6. Amortização da Dívida	124.000,00
Soma	3.341.283,00
9. Reserva de Contingência	475.231,00
Total da Despesa Fixada	16.146.653,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto, respectivamente, nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Tocantins, 30 de setembro de 2008


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEIS Nº015/2008 E 016/2008

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2008 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins, para o exercício financeiro de 2009", bem como o Projeto de Lei nº016/2008 que "Altera os Anexos I e II da Lei Nº 403, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

Registre-se, de início, que o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins, para o exercício financeiro de 2009" foi elaborado, em cumprimento ao que prevê a Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar Federal nº 101/00, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal, com base nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2006/2009 e nas determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, estabelecendo:

- Previsão da receita e fixação da despesa;
- Fontes da receita pública;
- Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal;
- Autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite;
- Autorização para efetuar operações de crédito, obedecida à legislação em vigor sobre a matéria.

Foi estimada a receita e fixada a despesa em R\$ 16.146.653,00, (dezesseis milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais), para o exercício financeiro de 2009; sendo R\$ 11.613.291,00 (onze milhões, seiscentos e treze mil e duzentos e noventa e um reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 4.533.362,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais), do Orçamento Seguridade Social.

Ademais, com base no art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) integrou a "Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO", o Anexo de Metas Fiscais, contendo, dentre outros, a estimativa da receita, a expectativa de fixação da despesa para o exercício de 2009 e para os dois subseqüentes, com a metodologia utilizada e a memória de cálculo.

Sobre os valores pré-estabelecidos para o próximo ano, informa-se que o Projeto de Lei que "Altera os Anexos I e II da Lei Nº 403, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências", visa adequar o Anexo de Metas Fiscais, anteriormente proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, aos valores atuais constantes da Proposta Orçamentária para 2009, em virtude de ajustes realizados tanto na receita quanto na despesa pública, conforme justificativas apresentadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação à estimativa da receita foi detectado que as Transferências de Recursos ao FUNDEB estavam subestimadas, em decorrência do aumento da base de arrecadação para formação do Fundo, que passou de 15% em 2006, para 20% em 2009, conforme regra de transição estabelecida pelo inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Como a metodologia de cálculo utilizada na LDO para 2009 observou a linearidade de arrecadação dos últimos cinco anos para estabelecer uma regra de variação até 2011 e a implantação progressiva do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica iniciou-se apenas em 2007, a estimativa das Transferências de Recursos do FUNDEB ficou muito abaixo do valor a ser efetivamente arrecadado em 2009, justificando, então, a necessidade de alteração do Anexo de Metas Fiscais, estimando as referidas transferências pela média de arrecadação de 2008. O valor estimado passou de R\$ 1.316.086,00 para R\$ 1.616.012,00.

Continuando a análise sobre a receita estimada, consta na Lei nº 403/2008 – LDO, a estimativa do valor de R\$ 420.000,00, referente à realização de Operações de Créditos Internas em 2009, que foi estabelecida com base na expectativa de arrecadação de 2008, que foi orçada em R\$ 400.000,00.

Ocorre que ao elaborar a Proposta Orçamentária para 2009, o Chefe do Poder Executivo informou que não vislumbra mais a necessidade de realização de operações de créditos junto a instituições financeiras, para realização de investimentos na municipalidade, o que não justifica a inclusão dessa fonte de recursos na peça orçamentária, o que poderia ocasionar, inclusive, um déficit do orçamento corrente, já que não existem despesas de capital a serem vinculadas a esta fonte de recurso.

Foram excluídos, então, os valores das Operações de Créditos Internas da previsão da receita para o triênio 2009/2011 do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2009.

Finalizando a análise da estimativa da receita, os responsáveis pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal detectaram erro na aplicação das fórmulas de retenções para o FUNDEB, das receitas de ITR e IPVA, conforme quadro analítico a seguir:

Descrição	Receita Estimada (valor da LDO)	Dedução p/ FUNDEB (20% sobre receita)	Dedução p/ FUNDEB (valor da LDO)
Cota-Parte do ITR	R\$ 6.191,00	R\$ 1.238,00	R\$ 6.192,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 575.594,00	R\$ 115.119,00	R\$ 575.594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme demonstrado, os valores das receitas estimadas foram repetidos nas deduções p/ o FUNDEB, ao invés de ter sido aplicado o percentual de 20% sobre a receita base de cálculo.

Corrigindo a distorção, o montante total das deduções constantes na LDO passou de R\$ 2.441.141,00 para R\$ 1.975.712,00.

Assim, após as correções na estimativa da receita, a fixação da despesa corrente, de capital, intra-orçamentária e reserva de contingência foi reajustada, observando-se os fatores que alteram o cenário econômico atual, face o lapso temporal entre a elaboração da LDO e da LOA. Foram alocados os gastos a serem realizados na manutenção dos órgãos da administração municipal, visando o atendimento dos programas em execução e dos que ainda serão efetivados em diversas áreas de atuação, em especial, na educação, saúde e assistência social.

Note-se que a variação entre os Resultados Primário e Nominal que foram apresentados na LDO/2009 e aqueles estabelecidos na presente proposta orçamentária, decorre das alterações aqui tratadas.

Consoante ao exposto, as despesas correntes, somadas as despesas intra-orçamentárias, foram orçadas em R\$ 12.330.139,00, sendo R\$ 7.324.223,00 de Pessoal e Encargos, R\$ 20.000,00 de Juros e Encargos da Dívida e R\$ 4.985.916,00 de Outras Despesas Correntes. As despesas de capital foram orçadas em R\$ 3.341.283,00, sendo R\$ 3.217.283,00 de Investimentos e R\$ 124.000,00 de Amortização da Dívida. A reserva de contingência foi orçada no valor de R\$ 475.231,00, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

Destaca-se também que a classificação da despesa pertinente à Câmara Municipal está de acordo com o detalhamento apresentado pelo Poder Legislativo, mediante registro em uma unidade orçamentária própria.

A situação econômico-financeira do Município é a seguir:

Descrição	31/12/2007	30/06/2008
1. Dívida Consolidada (Fundada)	647.493,29	605.183,78
2. Disponibilidade Financeira	781.436,42	1.788.821,25
3. Demais Ativos Financeiros	116.896,55	123.109,67
4. Restos a Pagar Processados (Flutuante)	393.269,73	23.783,50
5. Dívida Consolidada Líquida (1 - 2 - 3 + 4)	142.430,05	0,00

Observa-se, então, que os ativos financeiros do Município são bem maiores do que o saldo da dívida consolidada mais o saldo dos restos a pagar processados, em 30/06/08, demonstrando o equilíbrio fiscal imperante na Administração Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrando, ainda, o controle efetivo da dívida municipal, detalha-se, logo a seguir, a evolução da Dívida Fundada e da Dívida Flutuante no período de 31/12/2007 a 30/06/2008:

Dívida Fundada	Saldo em 31/12/2007	Baixas	Inscrições	Saldo em 30/06/2008
INSS – Parcelamento	115.217,48	10.535,19	0,00	104.682,29
FGTS – Parcelamento	8.794,51	5.142,08	0,00	3.652,43
PRÓ-MORADIA – Parcelamento	260.161,87	17.882,26	0,00	242.279,61
Financiamento BB	263.319,43	8.749,98	0,00	254.569,45
Total	647.493,29	42.309,51	0,00	605.183,78
Dívida Flutuante	Saldo em 31/12/2007	Baixas	Inscrições	Saldo em 30/06/2008
Restos a Pagar				
Restos a Pagar 2003 - PM	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Restos a Pagar 2004 - PM	22.783,50	0,00	0,00	22.783,50
	369.486,23	369.486,23		
Restos a Pagar 2007 – PM		3	0,00	0,00
Restos a Pagar 2007 - PM (Não Proc.)	34.306,43	34.306,43	0,00	0,00
Soma	427.576,16	403.792,66	0,00	23.783,50
Depósitos				
Contas do FAPSEM	1.323,30	15.158,81	18.134,49	4.298,98
Contas da Câmara Municipal	0,00	24.892,96	27.045,99	2.153,03
	149.544,25	481.078,37	472.613,73	
Contas da Prefeitura Municipal		7	3	141.079,61
Soma	150.867,55	521.130,14	517.794,21	147.531,62
Outras Operações – PM	12.114,53	12.114,53	0,00	0,00
Total	590.558,24	937.037,33	517.794,21	171.315,12

Informa-se, ainda, que não haverá necessidade de prorrogação de vigência de créditos especiais para o exercício de 2009, conforme autoriza o § 21 do art. 167 da Constituição Federal, já que não há previsão para tal mister até o fim de 31/12/2008.

Diante de todo o exposto, a peça orçamentária inclusa é instrumento eficaz de planejamento governamental afeto à execução orçamentária, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contábil e patrimonial do Município, já que viabiliza a efetiva coordenação dos meios com os fins das finanças públicas, tendo por escopo a satisfação das necessidades da comunidade local, priorizando as ações que visam dar condições básicas para a melhoria da qualidade de vida da população, seja utilizando os recursos próprios do Município ou buscando convênios e parcerias com outras esferas de governo ou entidades privadas.

Na mesma linha, o projeto de lei que altera o Anexo de Metas Fiscais aprovado na LDO 2009, está em consonância com o planejamento governamental do Município, respaldando-se, ainda, na autorização contida no § 2º do art. 2º da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, que assim disciplina:

“Art.2º.

§1º.....

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas. “

Nesses termos, solicitamos aos Ilustres Vereadores a aprovação da presente proposição.

Fazem parte integrante da presente mensagem de encaminhamento, as Tabelas Explicativas de Receita e Despesa, as informações sobre os Programas Especiais de Trabalho, a apuração dos Resultados Primário e Nominal, as Medidas de Compensação da Renúncia da Receita e Aumento da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, os Recursos aplicados no Ensino Público, nas Ações de Saúde e nas Despesas de Pessoal.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal